

PARECER Nº 1329/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, visa autorizar o Executivo a realizar investimentos para construção de túnel com, no mínimo, duas faixas (ida e volta), passando embaixo da linha da CPTM, ligando a Rua Pedroso da Silva à Rua Imeri, no Jardim Helena, fazendo um corredor que liga a Av. Marechal Tito à Rodovia Airton Senna.

O próprio autor, em requerimento, solicita alterações na forma de substitutivo.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Com a finalidade de atender ao requerido, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 316/2009

Dispõe sobre a criação de projeto para construção de túnel ligando a Rua Pedroso da Silva à Rua Imeri do Jardim Helena e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o projeto para construção de túnel, passando embaixo da linha da CPTM, ligando a Rua Pedroso da Silva à Rua Imeri no Jardim Helena, fazendo um corredor que liga a Av. Marechal Tito à Rodovia Airton Senna.

§ 1º Linhas de ônibus do Distrito Jardim Helena passam a ter a opção de novas conexões, utilizando-se do Terminal de São Miguel.

§ 2º Linhas intermunicipais do Município de Guarulhos, querendo, poderão adaptar seus trajetos, utilizando-se das possibilidades de conexões no Terminal de São Miguel.

§ 3º O túnel deverá ter, no mínimo, duas faixas, ida e volta.

§ 4º O setor de engenharia de tráfego deverá estudar para estabelecer o sentido obrigatório que a Rua Pedroso da Silva e Rua Imeri deverão ter, bem como qual a rua paralela que fará o sentido obrigatório inverso da Rua Pedroso da Silva, para aumentar a fluidez do trânsito no local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, contados após sua publicação.

Art. 3º Os impactos orçamentários dos investimentos do Poder Executivo Municipal serão absorvidos pelo Tesouro Municipal, gradativamente, dentro das possibilidades orçamentárias do exercício em que a lei entrar em vigor, e nos exercícios seguintes, até que seja possível absorver completamente os impactos orçamentários nas dotações orçamentárias próprias, cumprindo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada exercício.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Milton Leite – DEM – Presidente

Donato – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Anibal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco – PRB

Agnaldo Timóteo – PR

Francisco Chagas – PT

Roberto Tripoli – PV